



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA IV REGIÃO – SÃO PAULO
RUA OSCAR FREIRE, 2039 – PINHEIROS – 05409-011 – SÃO PAULO/SP
WWW.CRQSP.ORG.BR

**TERMO DE COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL QUE
ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE
QUÍMICA IV REGIÃO (CRQ-IV/SP) E O CONSELHO
REGIONAL DE QUÍMICA DA 12ª REGIÃO (CRQ-12)**

TERMO DE COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL

Pelo presente instrumento de cooperação e na melhor forma de direito, os Partícipes adiante nomeados e qualificados e, quando em conjunto, denominados “Partícipes” a saber:

CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA – IV REGIÃO (CRQ-IV/SP), autarquia federal criada pela Lei nº 2.800/56, compreendendo a jurisdição no Estado de São Paulo, com sede na Rua Oscar Freire n.º 2039, Pinheiros, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05409-011, inscrito no CNPJ/MF sob nº 62.624.580/0001-45 e com Inscrição Estadual n.º isento, neste ato representado pelo seu Presidente Hans Viertler, portador da cédula de Identidade RG nº [REDACTED] inscrito no CPF/MF sob nº [REDACTED], doravante denominado **CRQ-IV/SP**.

CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 12ª REGIÃO (CRQ-12), autarquia federal criada pela Resolução Normativa nº 86 do Conselho Federal de Química, compreendendo a jurisdição dos Estados de Goiás, Tocantins e o Distrito Federal, com sede na Rua Amélia Artiaga Jardim, nº 528, Setor Marista, Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, CEP 74180-070, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.759.984/0001-51, neste ato representado pelo seu Presidente Evilázaro Menezes de Oliveira Castro, portador da cédula de Identidade RG nº [REDACTED] SSP-TO, inscrito no CPF/MF sob nº [REDACTED], doravante denominado **CRQ-12**.

Resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Acordo de Cooperação tem por objeto estabelecer parceria institucional entre o CRQ-SP e o CRQ-12 no âmbito do projeto **CRQ-SP Qualifica**, portal de aprimoramento profissional do CRQ-SP, que tem como proposta a oferta de cursos de aprimoramento profissional, responsabilidade técnica, eventos online (lives, seminários e fóruns), publicações técnicas, entre outros materiais voltados aos profissionais e estudantes da área da Química.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS BENEFÍCIOS AOS PROFISSIONAIS E ESTUDANTES

2.1. O CRQ-SP estenderá aos profissionais registrados no CRQ-12 os mesmos benefícios oferecidos aos profissionais registrados no estado de São Paulo, incluindo:

- Desconto de 60% nos cursos pagos ofertados na plataforma CRQ-SP Qualifica;

2.2. Estudantes regularmente matriculados em cursos da área da Química reconhecidos pelo MEC, localizados na jurisdição do CRQ-12, também farão jus aos mesmos benefícios descritos no item 2.1, desde que apresentado o comprovante de matrícula atualizado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

3.1. Responsabilidades do CRQ-SP:

- Planejamento, produção, coordenação e execução de eventos (cursos, lives e demais conteúdos);
- Emissão de certificados, quando aplicável;
- Manutenção da plataforma CRQ-SP Qualifica;
- Inclusão da logomarca do CRQ-12 nas páginas dos cursos de aprimoramento profissional;
- Inserção da menção do CRQ-12 como parceiro institucional nas descrições das postagens dos cursos e eventos, quando da publicação em redes sociais do CRQ-SP;
- Encaminhamento da arte, do descritivo e do link do evento ao CRQ-12, para fins de divulgação, por e-mail, grupo de WhatsApp, ou por Colab quando houver disponibilidade.



3.2. Responsabilidades do CRQ-12:

- Apoiar institucionalmente a iniciativa;
- Divulgar individualmente cada curso e/ou evento promovido no âmbito do CRQ-SP Qualifica em seus canais de comunicação, como site, **redes sociais**, newsletters e demais meios institucionais, após o recebimento da arte e descrição enviados pelo CRQ-SP;
- Realizar ao menos **uma publicação por curso ou evento** encaminhado pelo CRQ-SP;
- Prestar suporte aos seus profissionais registrados, esclarecendo dúvidas relativas à obtenção do desconto nos cursos pagos.

CLÁUSULA QUARTA – DA AUSÊNCIA DE ÔNUS

4.1 Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os Partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação.

4.2 As atividades decorrentes do presente Acordo serão prestadas em regime de cooperação mútua, não cabendo aos Partícipes quaisquer remunerações por elas.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente Termo terá vigência inicial de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado automaticamente por iguais e sucessivos períodos, salvo manifestação contrária de qualquer das partes.

CLÁUSULA SEXTA- DA EXECUÇÃO

6.1. As atividades decorrentes do presente Acordo serão executadas fielmente pelos Partícipes, em conformidade com as disposições aqui previstas, podendo ser formalizados Termos Aditivos caso necessário.

6.2. Para a plena execução deste Acordo, os Partícipes desde já designam seus respectivos representantes, sendo 2 (dois) indicados pelo CRQ-IV/SP e 2 (dois) pelo CRQ-



12. Este grupo de trabalho será responsável pelo acompanhamento, pelas reuniões técnicas e pelo bom andamento da parceria.

6.3. A solução de casos omissos ou situações imprevistas será decidida de comum acordo entre os gestores indicados ou, quando necessário, entre os representantes legais do CRQ-IV/SP e do CRQ-12.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

7.1. Este Acordo poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo firmado de comum acordo entre os Partícipes, desde que o interesse na modificação seja manifestado previamente por escrito.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

8.1. A denúncia ou rescisão deste Acordo poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer um dos Partícipes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A eventual rescisão não prejudicará a execução de atividades previamente acordadas entre os Partícipes, as quais seguirão seu curso normal até sua conclusão.

8.2. Constituem motivo para rescisão de pleno direito:

- O inadimplemento de quaisquer cláusulas do presente Acordo;
- O descumprimento de normas legais vigentes;
- A superveniência de norma legal ou fato que torne o Acordo, material ou formalmente, inexecutável.

CLÁUSULA NONA – ANTICORRUPÇÃO

9.1 Os Partícipes declaram ter ciência dos deveres de conduzir os seus negócios de maneira legal, ética e transparente, conforme requisitos das Normas Anticorrupção incluindo, mas não se limitando à Lei Federal n.º 12.846/2013, e de estender a todos os seus dirigentes, empregados, contratados e colaboradores, assim como terceiros que as representem, a obrigação de cumprir estas diretrizes.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA IV REGIÃO – SÃO PAULO

RUA OSCAR FREIRE, 2039 – PINHEIROS – 05409-011 – SÃO PAULO/SP

WWW.CRQSP.ORG.BR

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Nenhum dispositivo deste Acordo ou Termos Aditivos, nem tampouco ato ou fato dos Partícipes, oriundos desta parceria, deverá ser interpretado como cerceamento da liberdade dos Partícipes em desenvolver outros trabalhos, isoladamente e/ou em conjunto com terceiros, não tendo, portanto, o caráter de exclusividade e não limitando, impedindo ou condicionando os Partícipes no tocante ao uso dos conhecimentos e da capacitação técnica (*know-how*) de que dispõe ou venham a dispor.

10.2 O presente Acordo não confere aos Partícipes o direito de usar o nome comercial ou qualquer marca ou logotipo do Outro, sem prévia e formal autorização.

10.3 Todas as comunicações, relativas a este Acordo serão consideradas como efetivadas, se endereçadas sempre aos prepostos indicados, da seguinte forma:

CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA - IV REGIÃO - CRQ-IV/SP

Gestores: Aislan Renato Balza / Patrícia Orii

Telefone: (11) 3061-6249 / 3061-6255

E-mail: aislan@crqsp.org.br / patriciao@crqsp.org.br

CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 12ª REGIÃO - CRQ-12

Gestores: Ronário Ribeiro dos Santos / Luciana Mota de Lima Pascoal

Telefone: (62) 3240-4618 / (62) 3240-4604

E-mail: ronario@crq12.org.br / luciana@crq12.org.br

10.4 É dever das partes zelar pelo bom nome e pela boa reputação da outra parte, abstendo-se de praticar qualquer ato que prejudique a credibilidade, ou coloque em risco a reputação dos Partícipes.

10.5 Qualquer omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento das obrigações ora ajustadas, ou em exercer qualquer direito decorrente deste Contrato, não constituirão novação ou renúncia, tampouco afetará seu direito de exercê-lo a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA IV REGIÃO – SÃO PAULO

RUA OSCAR FREIRE, 2039 – PINHEIROS – 05409-011 – SÃO PAULO/SP

WWW.CRQSP.ORG.BR

qualquer tempo, e serão interpretadas, simplesmente, como mera liberalidade da parte que o aceitar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO SIGILO E DA PROTEÇÃO DE DADOS

11.1 As partes obrigam-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente contrato.

11.2 As partes não poderão disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste contrato.

11.3 A parte que descumprir os termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente contrato, fica obrigada a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ASSINATURA ELETRÔNICA

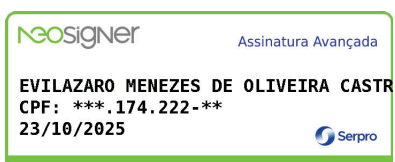
12.1. As partes concordam em assinar o presente Contrato através de assinatura eletrônica, nos moldes do art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2.200-2/01, atualmente em vigor no Brasil, e reconhecem que tal forma de assinatura será admitida para comprovação de autoria e integridade deste instrumento, tornando-o apto e válido para todos os fins de direito.

E por estarem assim, justos e contratados, os Partícipes assinam eletronicamente o presente, em duas vias de igual teor e idêntico valor jurídico, dando tudo por firme e valioso, para que produza os efeitos legais.

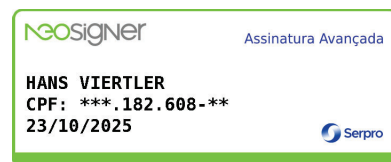


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA IV REGIÃO – SÃO PAULO
RUA OSCAR FREIRE, 2039 – PINHEIROS – 05409-011 – SÃO PAULO/SP
WWW.CRQSP.ORG.BR

São Paulo, 05 de agosto de 2025.



Evilázaro Menezes de O. Castro
Presidente do CRQ-12



Hans Viertler
Presidente do CRQ-IV/SP